



ITARARÉ

Prefeitura

Um Novo Tempo, Uma Nova História.

LEI MUNICIPAL Nº 4059, DE 03 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre abertura de crédito especial por anulação e dá outras providências.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do Art. 43, § 1º, inc. III da Lei Federal nº 4320/64, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial por anulação, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) conforme especifica:

Órgão unid. Orç/exec.	Projeto/Atividade	Categoria / Elemento	Valor	Secretaria	Fonte recurso
02.08.01	10.301.0059.1001	4.4.90.52 – Equip. e Material permanente	100.000,00	Saúde	Estadual (2)
TOTAL			100.000,00		

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior visa adequar no orçamento vigente face repasses do Governo Estadual para aquisição de equipamentos para a Secretaria Municipal de Saúde, utilizando para tanto, anulação parcial de rubricas, a saber:

Ficha	Projeto / Atividade	Categoria / Elemento	Valor	Secretaria	Fonte de recurso
408	10.301.0059.2018	3.1.90.11 – Vencimentos e vantagens fixas	100.000,00	Saúde	Estadual (2)
TOTAL			100.000,00		

Art. 3º - As Leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, aos 03 de junho de 2020.

HELITON SCHEIDT DO VALLE
Prefeito Municipal

Publicação – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

JERÔNIMO DE ALMEIDA
Secretário de Administração